

APA COROA VERMELHA
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR

CAPÍTULO I

Da Denominação e dos Objetivos

Art. 1º Fica constituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA Coroa Vermelha, doravante denominado apenas CONSELHO GESTOR, de caráter consultivo, criado com amparo da Lei Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, alterada pela Lei Nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A Área de Proteção Ambiental - APA Coroa Vermelha foi instituída através do Decreto Estadual nº 2.184, de 07 de junho de 1993. A APA está localizada nos municípios de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, a qual se delimita ao Norte com o rio Mutari, no Município de Santa Cruz Cabrália; ao Sul com o rio dos Mangues, no Município de Porto Seguro; a Leste com o Oceano Atlântico, e a Oeste numa equidistante a 6km de preamar. Compreende uma extensão territorial de aproximadamente 4.100 hectares, abriga um importante fragmento de remanescente de Mata Atlântica, como a Reserva da Jaqueira, além da importância do ecossistema litorâneo da região da Coroa Vermelha. Apresenta, ainda, características naturais de apreciável valor cênico, o que favorece o desenvolvimento do turismo ecológico e o valor histórico de que se reveste o local, marco do descobrimento do Brasil, realçado ainda mais pela existência da comunidade indígena Pataxó.

Art. 2º O CONSELHO GESTOR reger-se-á por este instrumento que estabelece normas sobre seu funcionamento e organização, bem como dispõe sobre assuntos de sua administração e o exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e das Atribuições

Art. 3º O Conselho Gestor será um espaço comum aos diferentes representantes da sociedade e terá como objetivo conciliar os objetivos de preservação e conservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida, priorizando os processos participativos de interlocução, discussão, entendimento e decisão afetos à gestão da unidade, e reger-se-á:

I - pelo princípio da participação e isonomia de tratamento entre seus membros;

II - pelo princípio da cooperação e da solidariedade; e

III - pela ética da prevalência dos direitos socioambientais, coletivos e difusos sobre os interesses de caráter particular.

Art. 4º O Conselho Gestor é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, cor, credo religioso, orientação sexual, gênero ou político-partidárias em suas instâncias e atuação.

Art. 5º O Conselho Gestor tem por finalidade contribuir para a efetiva gestão da Unidade de Conservação, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno;
- II. Acompanhar a elaboração, execução, implementação e revisão do Plano de Manejo e do Plano de Gestão da Unidade de Conservação no período de vigência dos conselheiros, garantindo o seu caráter participativo;
- III. Acompanhar o cumprimento do Zoneamento da APA Coroa Vermelha;
- IV. Buscar a integração da APA Coroa Vermelha com as demais Unidades de Conservação e espaços territoriais protegidos;
- V. Buscar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a APA Coroa Vermelha;
- VI. Opinar, na contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;
- VII. Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação;
- VIII. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na APA Coroa Vermelha;
- IX. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da APA Coroa Vermelha, conforme o caso;
- X. Auxiliar na busca de recursos que possibilitem uma eficiente gestão da APA Coroa Vermelha;

Art. 6º São objetivos específicos do Conselho Gestor, na área de abrangência da Coroa Vermelha:

- I. Apresentar propostas para a solução de problemas socioambientais na APA Coroa Vermelha;
- II. Propor, incentivar, apoiar e monitorar programas e projetos socioambientais na APA Coroa Vermelha e área de influência sob o aspecto ambiental;
- III. Promover, juntamente com órgão gestor da Coroa Vermelha, a articulação institucional necessária à efetivação das ações estabelecidas no Plano de Manejo, Zoneamento e no Plano de Gestão da APA Coroa Vermelha;
- IV. Respeitar e fazer respeitar o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;

V. Acompanhar a fiscalização dos órgãos competentes no contexto da unidade de conservação, bem como fomentar a fiscalização integrada, de forma a proteger os atributos naturais da APA Coroa Vermelha;

VI. Denunciar fatos ou infrações que agredam o ambiente da APA Coroa Vermelha, encaminhando indicações de fiscalização aos órgãos competentes;

VII. Indicar, fomentar e fortalecer pessoas ou grupos voluntários de defesa ambiental;

VIII. Propor, através das Câmaras Técnicas, diretrizes e critérios para aprovação de projetos e medidas relacionadas à Unidade de Conservação aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente de Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália, no caso de competência municipal ou ao CEPRAM, nos casos do licenciamento ambiental de âmbito estadual;

IX. Requisitar, quando necessário, informações e pareceres técnicos dos órgãos colaboradores do SISEMA que atuam direta ou indiretamente na gestão da APA Coroa Vermelha;

X. Elaborar propostas sobre projetos a serem implantados na APA Coroa Vermelha;

XI. Promover a articulação com os órgãos públicos, instituições financeiras, organizações não governamentais e iniciativa privada, para concretização dos planos e programas voltados para a sustentabilidade ambiental da APA Coroa Vermelha e área de influência;

XII. Promover a articulação com os municípios cujas atividades possam interferir nos objetivos da APA Coroa Vermelha e nos recursos naturais nela existentes, com o propósito de compatibilizar as diretrizes, planos e programas desses municípios com as necessidades da Unidade de Conservação;

XIII. Incentivar e apoiar programas e políticas públicas de desenvolvimento sustentável que sejam consonantes com as características socioambientais da APA Coroa Vermelha;

XIV. Democratizar as informações referentes à gestão da APA Coroa Vermelha, bem como divulgar as ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

XV. Divulgar, informar e socializar as questões, atas, normatizações, resoluções referentes ao contexto da unidade de conservação que afetam direta ou indiretamente a APA Coroa Vermelha;

XVI. Acompanhar e divulgar o cumprimento das condicionantes dos licenciamentos dos municípios integrantes da APA Coroa Vermelha;

XVII. Incentivar, promover e acompanhar ações e projetos de educação ambiental;

XVIII. Estimular e acompanhar atividades de pesquisa científica, estudos diversos e monitoramento ambiental na APA Coroa Vermelha e sua área de influência;

XIX. Favorecer condições e promover a educação, recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico e etnovivências, respeitando a capacidade de suporte ambiental;

XX. Estimular o desenvolvimento social e econômico das populações tradicionais, respeitando e valorizando seus conhecimentos, sua cultura e modo de vida autossustentável, conservando e recuperando os recursos naturais;

XXI. Incentivar a participação das comunidades da APA Coroa Vermelha e do entorno, nos processos políticos e de desenvolvimento através da mobilização social;

XXII. Valorizar e respeitar a biodiversidade e o patrimônio cultural, paisagístico, histórico, arquitetônico e arqueológico;

XXIII. Propor a manutenção dos ecossistemas e dos recursos hídricos, e a recuperação daqueles degradados;

XXIV. Respeitar e fazer respeitar o limite aceitável de suporte dos ecossistemas, conforme a legislação vigente;

XXV. Promover programas e ações de qualificação em gestão ambiental, disponibilizando as informações sobre o SISNAMA, SISEMA e SISMUMA, visando fortalecer as ações dos conselheiros na APA Coroa Vermelha.

CAPÍTULO III

Da Organização do Conselho Gestor

Secção I **Da Estrutura**

Art. 7º O Conselho Gestor dispõe de 30 (trinta) vagas, sendo distribuídas 10 (dez) vagas para cada segmento (Sociedade Civil, Empreendedor Local, e Setor Público) e terá a seguinte estrutura básica:

I. Plenário do Conselho Gestor;

II. Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Câmaras Técnicas.

Secção II **Do Plenário**

Art. 8º O Plenário é a instância máxima de consulta e normatização do Conselho Gestor, sendo composto por conselheiros e demais presentes na Assembleia.

Art. 9º O Plenário do Conselho Gestor será presidido pelo representante do Órgão Gestor da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA Coroa Vermelha.

Art. 10º O Conselho Gestor compõe-se de membros vinculados aos órgãos públicos, sociedade civil local e empreendedores locais, conforme publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

Art. 11º São atribuições dos conselheiros, aquelas enumeradas nos artigos 3º, 5º e 6º e os listados abaixo:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres e resoluções quando couber;
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho Gestor previstas neste Regimento;
- III. Propor ao Presidente do Conselho Gestor uma agenda anual das reuniões, bem como solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- IV. Aprovar as ATAS das reuniões;
- V. Eleger a Secretaria Executiva, e monitorar as suas atribuições;
- VI. Agir nos termos do Código de Ética, que faz parte integrante deste Regimento, para todos os fins e efeitos de direito;
- VII. Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- VIII. Pedir vistas de documentos, de acordo com critérios do Plenário;
- IX. Requerer votação secreta, caso haja necessidade;
- X. Fazer constar em ATA, seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, prevalecendo o respeito entre as partes;
- XI. Indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto;
- XII. Propor a criação de Câmaras Técnicas;
- XIII. Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento.

Art. 12º São atribuições dos membros do Plenário do Conselho Gestor:

- I. Opinar sobre todos os assuntos discutidos na pauta da reunião, e aqueles que envolvem a gestão da Unidade de Conservação.

Seção III **Da Presidência**

Art. 13º A Presidência será exercida pelo representante do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, Órgão Gestor da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COROA VERMELHA.

Art. 14º São atribuições do presidente:

- I. Presidir o Plenário do Conselho Gestor, aprovando pautas e convocando suas reuniões com a devida antecedência;
- II. Manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Plenário do Conselho Gestor;
- III. Fazer cumprir o estabelecido no presente Regimento Interno.

Secção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15º A Secretaria Executiva será exercida por Conselheiro indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho Gestor.

Art. 16º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões plenárias, lavrando atas e organizando, em tempo hábil, suas pautas para aprovação da Presidência;
- II. Assessorar a Presidência nos assuntos de competência do Conselho Gestor;
- III. Submeter ao Plenário do Conselho Gestor os relatórios das suas anotações;
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e estabelecidas no presente Regimento Interno;
- V. Encaminhar para os órgãos competentes as resoluções definidas em plenário;
- VI. Elaborar relatório anual das atividades.

Secção V

Das Câmaras Técnicas

Art. 17º O Conselho Gestor poderá criar e extinguir Câmaras Técnicas, dependendo da necessidade, visando atender às demandas específicas.

Parágrafo único – As Câmaras Técnicas ficarão subordinadas ao Plenário do Conselho Gestor.

Art. 18º As Câmaras Técnicas poderão ser compostas por conselheiros ou especialistas e instituições não integrantes do Conselho Gestor, com a finalidade de assessorar tecnicamente sobre questões específicas.

Art. 19º Os pareceres das Câmaras Técnicas, ao serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 20º Durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas não serão permitidos apartes.

§1º Os membros do Conselho Gestor nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

§2º Terminada a exposição do parecer da Câmara Técnica, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 03 (três) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 21º São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I. Participar das reuniões plenárias, quando convocadas;
- II. Assessorar tecnicamente na análise de questões socioambientais relevantes para a gestão da APA Coroa Vermelha;
- III. Indicar fatos ou ações antrópicas positivas ou negativas aos ambientes naturais da APA Coroa Vermelha;
- IV. Apresentar propostas e novas estratégias para a solução de problemas socioambientais da APA Coroa Vermelha;
- V. Fomentar e elaborar Programas de Educação Ambiental para a APA Coroa Vermelha.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 22º O mandato do Conselho Gestor será de dois anos a partir da data de publicação da Portaria em Diário Oficial do Estado, prorrogável por igual período uma única vez, sendo a designação dos representantes, titular e suplente, publicada em Diário Oficial por meio de Portaria do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

§ 1º O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante titular e seu respectivo suplente;

§ 2º As entidades membros do Conselho Gestor serão eleitas por seus pares em fóruns organizados por cada segmento;

§ 3º O Conselheiro representante de entidade de um segmento fica impedido de representar entidade de outro segmento pelo prazo correspondente a dois mandatos;

§ 4º Em caso de **vacância**, por qualquer motivo, assumirá a instituição com maior número de votos decorrente do processo eleitoral de formação do Conselho Gestor referente ao setor correspondente. Não existindo instituição(ões) habilitada(s) em lista de espera, caberá ao fórum de cada segmento indicar a entidade(s) substituta(s), e caberá à Presidência do Conselho Gestor dar posse a(s) instituição(ões).

§ 5º Os representantes do Conselho Gestor poderão ser substituídos “ad hoc”, por ocasião das reuniões em que nenhum dos representantes indicados previamente pelas entidades-membros possa estar presente.

§ 6º Na hipótese de a entidade-membro ser representada por substitutos “ad hoc”, estes têm direito a voz, mas não têm direito a voto.

§ 7º A participação dos representantes das entidades-membro é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 8º A substituição dos representantes indicados nos § 5º e §6º, deverá ser encaminhada por ofício ou correspondência eletrônica para a Secretaria executiva do Conselho Gestor, com antecedência mínima de 24h pelos responsáveis ou dirigentes destas entidades.

§ 9º Fica criado um banco de suplência com instituições referentes ao setor público, sociedade civil e empreendedores locais na área de influência, interessadas em ingressar no Conselho Gestor da APA Coroa Vermelha, as quais deverão manifestar-se oficialmente à Secretaria Executiva, em consonância ao cumprimento deste Regimento Interno.

§ 10º As entidades solicitantes a ingressar no Conselho Gestor serão convidadas a compor o referido Conselho quando da substituição de um ou mais membros, a qual a entidade atua e/ou a convite do Conselho Gestor através de assembleia específica para este fim.

As entidades solicitantes poderão ingressar no Conselho Gestor mediante convite para fim de substituição de um ou mais membros, e/ou a convite do Conselho gestor através de assembleia específica para este fim.

Art. 23º O Conselho Gestor, quando julgar necessário, poderá requisitar oficialmente o apoio técnico de pessoas autônomas, grupos ou instituições interessadas, convocados para discutir sobre assuntos específicos relacionados à gestão da APA Coroa Vermelha.

Art. 24º O número de conselheiros e a composição do Conselho Gestor podem variar a depender da obrigatoriedade da exclusão de entidades membros e das propostas de adesão de novas entidades, aprovadas pelo Plenário, na forma deste regimento e respeitando o seu limite máximo de membros definidos no Edital.

§ 1º As entidades poderão ser excluídas por renúncia ou pela ausência dos seus representantes, em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, em um biênio, sem apresentação de justificativa.

§ 2º No caso de real necessidade de justificativa, esta só poderá ser realizada no máximo 02 (duas) vezes, encaminhadas por escrito ou por correspondência eletrônica.

§ 3º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, registrar as ausências, e notificar à Presidência a exclusão dos membros, para posterior encaminhamento à Coordenação de Gestão de Unidade de Conservação - CGEUC do INEMA.

§ 4º As representações dos órgãos públicos serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região.

§ 5º A adesão de novas entidades como participantes dar-se-á por proposta fundamentada que será submetida à deliberação do Plenário, em votação da maioria simples e, posteriormente, encaminhada pela Presidência do Conselho Gestor à Coordenação de Gestão de Unidade de Conservação - CGEUC do INEMA.

§ 6º A proponente deve comprovar sua habilitação jurídica no prazo de 30 dias da proposta, sob a pena de exclusão sumária.

Art. 25º Caberá à Presidência, ouvido o Plenário do Conselho Gestor, promover a substituição dos membros inativos, solicitando ao respectivo segmento a indicação de outros membros.

CAPÍTULO V

Das reuniões e procedimentos

Art. 26º O Plenário reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por solicitação da Presidência ou por número equivalente à 1/3 do total de votos do próprio Conselho Gestor.

Art. 27º As reuniões ordinárias serão realizadas com a maioria dos membros, em primeira convocação, e com 1/3 dos membros, em segunda convocação, que poderá ocorrer na mesma data da primeira, decorrido o prazo de 30 minutos.

§ 1º As Reuniões extraordinárias serão realizadas com a maioria dos membros, em primeira convocação, e decorrido o prazo de 30 minutos, com os membros presentes em Plenária.

Art. 28º Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 07 dias.

Art. 29º O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a última reunião ordinária do ano anterior.

Art. 30º As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias, em até 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias, devendo indicar expressamente data, local, duração e pauta da reunião.

Art. 31º As Moções aprovadas pelo Conselho Gestor serão assinadas pela sua Presidência que as enviará à Diretoria de Sustentabilidade e Conservação – DISUC, que dará o encaminhamento oficial.

§ 1º As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão aprovadas por maioria simples em votos dos membros presentes, respeitando-se o quorum regimental (ver artigos 26 e 27). Nos casos de empate cabe ao presidente o voto decisório.

§ 2º As reuniões serão abertas a todos interessados, sendo que os conselheiros terão direito a voz e voto, e os demais participantes apenas terão direito a voz, respeitando o tempo acordado no início de cada plenária.

§ 3º Os dois membros, titular e suplente, poderão comparecer às reuniões, ambos com direito a voz, no entanto a entidade terá direito a um voto.

Art. 32º As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Gestor;
- II. Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- III. Agenda livre para, a critério dos Conselheiros, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;
- IV. Constituição de Câmaras Técnicas, quando for o caso;
- V. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor

VI. Elaboração da ATA e encaminhamento aos conselheiros para posterior aprovação.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 33º No caso de reforma deste Regimento Interno, o quorum mínimo para a aprovação será de um terço (1/3) do total de votos do Conselho Gestor.

Art. 34º Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros do Plenário do Conselho Gestor da APA Coroa Vermelha, com quorum mínimo de um terço (1/3) do total de votos.

Parágrafo único – Em caso de insuficiência de quorum, o tema será avaliado em reunião a ser acordada em plenária.

Art. 35º A Gestão da APA Coroa Vermelha, deverá dar ciência aos Conselheiros sobre os encaminhamentos decorrentes das Reuniões Ordinárias, e dos desdobramentos decorrentes destes encaminhamentos, em Reunião Ordinária subsequente.

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA

Nós, membros titulares e suplentes do Conselho Gestor da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL Coroa Vermelha, no reconhecimento da importância de nossas atividades e aceitando nossas obrigações com o órgão administrador da referida APA, seus membros e a comunidade a que servimos, concordamos e conveniamos:

- I. Seguir os objetivos do Conselho Gestor com determinação e habilidade;
- II. Agir no sentido de que o Conselho Gestor seja reconhecido nas comunidades em que atua pela qualidade dos serviços prestados e atitudes;
- III. Agir sempre com boa fé e lealdade nas relações de trabalho com outros colaboradores do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, respeitando o cumprimento deste Código;
- IV. Não aproveitar, em caráter pessoal ou institucional, de vantagens resultantes da utilização de cargos ou funções que venham a ser exercidos no Conselho Gestor;
- V. Manter a participação efetiva, dedicação e honestidade, assumindo a responsabilidade por seus atos;
- VI. Reportar, publicar e disseminar livremente informações científicas e tecnológicas e outros de interesse da comunidade, ressaltando eventuais restrições de ordem legal ou de direito de propriedade;
- VII. Participar, incentivar e dar apoio às atividades do Conselho Gestor;

VIII. Evitar reais ou potenciais conflitos de interesse do Conselho Gestor e denunciá-los quando eles existirem;

IX. Não aproveitar, nem concorrer para que sejam aproveitadas, ideias, planos ou projetos de autoria de outros profissionais, sem a necessária citação ou autorização expressa.

Este Regimento Interno foi aprovado na ocasião da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA Coroa Vermelha, reunião realizada em 03/10/2025, em formato virtual pela Plataforma Microsoft TEAMS.